CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1731
17 / 03 / 2014
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/510

Rio Grande, 14 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 041, que **INSTITUI ISENÇÃO DE ISSQN PARA AS OBRAS DO PROGRAMA DE ACELARAÇÃO DO CRESCIMENTO – REGULARIZAÇÃO DE FAVELAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em 2007, o Governo Federal anunciou a criação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com o objetivo de superar as carências de infraestrutura do país, mediante planejamento estratégico e fortalecimento da regulação estatal.

Três anos depois, o governo reafirmou a política, lançando a segunda fase – o PAC 2 –, que incorporou mais ações nas áreas social e urbana. Os investimentos estão organizados em seis grandes eixos, sendo um deles – o PAC Urbanização de Favelas – destinado à urbanização de assentamentos precários, a projetos de realocação, à dinamização do setor de construção civil e à geração de trabalho e renda.

Logo, este eixo concentra as ações de intervenção e urbanização de assentamentos precários, que contemplam a produção e melhorias habitacionais; água, esgoto, drenagem, sistema viário e iluminação; saúde, educação e regularização fundiária.

Os investimentos de recursos do PAC no Polo Naval do Rio Grande dinamizaram as transações portuárias, trazendo novos desafios e a necessidade de expansão das estruturas do Porto do Rio Grande.

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

Neste cenário aconteceram obras de ampliação dos Molhes da Barra e aprofundamento do canal do estuário da Lagoa dos Patos, e está previsto ainda a construção de duas novas avenidas, uma entre o Porto Novo e o Bairro Getúlio Vargas e a outra na orla do Saco da Mangueira, atingindo parte do Bairro Santa Tereza.

Como medidas de mitigadoras dos impactos, os dois Bairros receberam projetos do PAC Urbanização de Favelas, centrados no melhoramento das infraestutruras de saneamento e pavimentação, regularização fundiária de lotes e construção de apartamentos para a realocação de casas atingidas pelas obras.

Neste cenário, o município do Rio Grande responsabilizou-se com a construção de dois conjuntos habitacionais para realocação das famílias que viviam em situações precárias e irregulares, nas áreas atingidas pela expansão portuária.

Assim, nos moldes do que foi feito pela municipalidade com os projetos Minha Casa Minha Vida, sedimentados na Lei Municipal 6737/2009, objetiva o presente projeto de lei isentar as obras dos residenciais BGV I e BGV II do pagamento de ISSQN, para reduzir o custos de construção dos mesmos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

INSTITUI ISENÇÃO DE ISSQN PARA AS OBRAS DO PROGRAMA DE ACELARAÇÃO DO CRESCIMENTO – REGULARIZAÇÃO DE FAVELAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente lei tem por objetivo conceder isenção de ISSQN às obras dos complexos BGV I e II, executadas com recursos do PAC – Intervenção de Favelas.

Art. 2º Fica concedida isenção no pagamento de ISSQN sobre os serviços prestados na execução das obras referidas no art. 1º.

§ 1º A isenção mencionada no CAPUT somente abrange os valores devidos diretamente pela empresa prestadora dos serviços, não abrangendo os insumos adquiridos pela mesma para a execução do serviço.

§ 2º A isenção deferida abrange apenas as obras referidas no art. 1.ª e não desobrigam a empresa contratada para a execução dos serviços do cumprimento das obrigações assessórias.

§ 3° A isenção somente atinge fatos geradores ocorridos após a sua publicação;

§ 4º Para os fins previstos no parágrafo anterior, entende-se como fato gerador a efetiva prestação dos serviços, independentemente da data de emissão da nota fiscal de serviços.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, somente surtindo efeitos para fatos geradores que ocorram após a sua publicação.

Rio Grande, 14 de março de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1731/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Thiaguinho.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de março de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de 03 de 20 14

Relator (a)

Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador – PMDB

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 1731/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de março de 2014

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Presidente

Vice-Presidente

Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador - PMDB
Secretário

Membro

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1731/14 **TIPO/Nº:** PLE 41/2014

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Presidente**	**Vereador José Claudino Alves Saraiva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Secretário**	**Vereador Petter Botelho da Silva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Membro**

Vereadora Denise Marques

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

_____

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

_____

Presidente

P A R E C E R Nº. 302.2014

O R I G E M:. COFCE, por determinação do Ver. Presidente Júlio Cesar Silva- PMDB.

P R O C. Nº. 1731/2014 – PLE n° 041/2014

Indaga-nos o Ver. Presidente da COFCE, se o Executivo Municipal ao enviar para esta Casa Projeto de lei que resulte em renuncia de receita, deve referido projeto ser acompanhado de medidas compensatórias.

Respondemos afirmativamente, transcrevendo o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I - ..
>
> II - estar acompanhada **de medidas de compensação**, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> § 1º..

À Consideração Superior.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2724
30 / 05 / 14
RUBRICA | FOLHAS

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/962

Ao Excelentíssimo
Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente
29/05/2014

Rio Grande, 29 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei n° 041, que foi encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem 510 em 14 de março de 2014 que **INSTITUI ISENÇÃO DE ISSQN PARA AS OBRAS DO PROGRAMA DE ACELARAÇÃO DO CRESCIMENTO – REGULARIZAÇÃO DE FAVELAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

BSA *Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0518/14
Proc. 1731/2014

Rio Grande, 04 de junho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 962 de 29 de maio do corrente ano, o **PLE 041 –"INSTITUI ISENÇÃO DE ISSQN PARA AS OBRAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO- REGULARIZAÇÃO DE FAVELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 510 de 14 de março de 2014.

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Protocolo Número 4471/2014	
Nome do Interessado	Gilmar Xavier Avila
CPF/CNPJ do Interessado	517.921.680-04
Telefone do Interessado	*<nenhum texto>*
E-mail do Interessado	*<nenhum texto>*
Categoria	Encaminhamento
Subcategoria	--- Não Especificado ---

Texto do Protocolo

Solicito esta procuradoria jurídica que estude a possibilidade de isenção do ISQN do PAC Intervenção Favela referente ao BGV I e II

Aberto por	Gilmar Xavier Avila
Data de abertura	17/02/2014 às 14:12:54

1 - Parecer de Gilmar Xavier Avila em 17/02/2014 às 14:18:27

Tal solicitação se justifica por estarmos em tratativa com empresa ACPO para retomada desta obra que esta parada desde março/2011, onde levantamos a depreciação e cálculos para retomada, uma vez retomada esta obra não será necessário fazer nova licitação que poderia dispor dos cofres publico três vezes a este valor de retomada.

2 - Parecer de Daniel de Araujo Spotorno em 17/02/2014 às 14:20:19

Prezado Marcio:

Solicito que sejam anexados ao presente os contratos com a empresa, inclusive eventuais aditivos de valores, para que possa ser verificado o impacto financeiro da isenção pretendida.

atenciosamente

Daniel de A. Spotorno

3 - Parecer de Marcio Machado em 17/02/2014 às 15:15:11

Prezado Daniel, segue o PD com as solicitações.

4 - Parecer de Daniel de Araujo Spotorno em 18/02/2014 às 13:59:43

Senhor Secretário:

considerando que a isenção de iss tem impacto financeiro/orçamentário solicito parecer o referido impacto.

atenciosamente

Daniel de A. Spotorno

Protocolo Número 4471/2014

5 - Parecer de Alexandre Reinaldo Protásio em 18/02/2014 às 17:53:19

Para análise e parecer. Solicito celeridade. Att., Alexandre Protásio.

6 - Parecer de Melissa dos Santos Ferreira em 25/02/2014 às 17:59:24

Termo de contrato nº 218/09/SMHADU, concorrência 005/2009, entre Prefeitura Municipal do Rio Grande e ACPO - Artefatos de Concreto Pedro Osório Ltda CNPJ 02.030.706/0001-21, estabelecida em Pedro Osório, objeto Construção do Conjunto Residencial Getúlio Vargas I, área edificada de 12.390,04 m², no valor de R$ 6.729.684,65, prazo de 15 meses, datado de 30/11/2009, ordem de início de serviço 11/12/2009.

Adendo nº 001 - dotação orçamentária; Adendo nº 002 - valor R$ 358.074,21; Adendo nº 003 - prazo prorrogado em 270 dias a contar de 01/04/2011; Adendo nº 004 - valor R$ 671.068,38; Adendo nº 005 - prazo prorrogado em 186 dias a contar de 27/12/2011; Adendo nº 006 - prazo e reajuste, prorrogado em 180 dias a contar de 01/07/2012 reajuste R$ 351.047,17; Adendo nº 007 - corrige o adendo 004 R$ 482.441,70; e Adendo nº 008 - reajuste e prazo, valor R$ 418.658,22 e prazo prorrogado em 150 dias a contar de 01/01/2013. TOTALIZANDO R$ 9.010.974,33.

Termo de contrato nº 004/10/SMHADU, concorrência 009/2009, entre Prefeitura Municipal do Rio Grande e ACPO - Artefatos de Concreto Pedro Osório Ltda CNPJ 02.030.706/0001-21, estabelecida em Pedro Osório, objeto Construção do Conjunto Residencial Getúlio Vargas II, área edificada de 4.156,35 m², no valor de R$ 2.674.361,49, prazo de 12 meses, datado de 09/02/2010, ordem de início de serviço 01/07/2010.

Adendo nº 001 - dotação orçamentária; Adendo nº 002 - valor R$ 2.886,45; Adendo nº003 - prazo prorrogado em 180 dias a contar de 02/07/2011; Adendo nº 004 - corrige valor R$ 94.737,41; Adendo nº 005 - prazo prorrogado em 183 dias a contar de 30/12/2011; Adendo nº 006 - prazo e reajuste, prazo prorrogado em 180 dias a contar de 01/07/2012 e reajuste R$ 190.734,62; Adendo nº 007 - corrige adendo 004 R$ 2.216,37; Adendo nº 008 - corrige texto; Adendo nº 009 - prazo e reajuste, prazo prorrogado em 150 dias a contar de 01/01/2013 e reajuste R$ 200.743,78. TOTALIZANDO R$ 3.165.680,12.

Verificamos, junto a Superintendência de Controle, que o montante já pago até 12/08/2012 corresponde à quantia de R$ 7.527.892,19. Para que seja possível mensurar o impacto financeiro/orçamentário da isenção do ISS no saldo a ser empenhado das Obras supracitadas, foi efetuada a soma dos Contratos e Adendos do Conjunto Residencial Getúlio Vargas I e II (1), calculado o valor residual (2), e aplicada sobre este a alíquota de 3% (3), conforme abaixo:

(1) Total Getúlio Vargas I e II = R$ 9.010.974,33 + R$ 3.165.680,12 = R$ 12.176.654,45

(2) Valor residual = R$ 12.176.654,45 – R$ 7.527.892,19 = R$ 4.648.762,26

(3) Valor do impacto financeiro/orçamentário da isenção do ISS = R$ 4.648.762,26 X 3% = R$ 139.462,87.

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Protocolo Número 4471/2014

7 - Parecer de Gilmar Xavier Avila em 25/02/2014 às 18:15:40

segue a informação solicitada favor convencionar a lei de isenção

8 - Parecer de Daniel de Araujo Spotorno em 05/03/2014 às 21:00:39

Senhor Secretario:

Segue em anexo o projeto de lei com a justificativa. No presente protocolo digital já está o impacto financeiro. Analisa o projeto de lei e, caso o mesmo esteja ok, encaminha para a Berenice do Gabinete para encaminhar para a câmara de vereadores.

atenciosamente

Daniel de A. Spotorno

9 - Parecer de Gilmar Xavier Avila em 06/03/2014 às 13:54:09

Favor confecionar a lei desde já agradeço

10 - Parecer de Berenice Azevedo em 17/03/2014 às 10:14:59

Informo que foi encaminhando PLE 041 a Câmara Municipal em 17/03/14.

11 - Parecer de Gilmar Xavier Avila em 17/03/2014 às 10:37:53

Atendido o objetivo

Gilmar Xavier Avila

TERMO DE AUDIÊNCIA

Expediente: *Peças de Informação nº. 127/2013.*

Data: *16 de dezembro de 2013.*

Promotor de Justiça: *José Alexandre Zachia Alan.*

Comparecente: *Giovanni Moralles, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e José Antônio da Silva, Paulo Roldão, José Claudino Saraiva e Wilson Batista, integrantes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, assistidos pelo Dr. Júlio Rodrigues, assessor jurídico da Câmara.*

Tratado do tema dos autos, os vereadores comparecentes e o Presidente da Câmara assumiram o compromisso de não mais oferecer patrocínios até que editado normativo acerca do tema. Ajustou-se prazo de sessenta dias a que haja manifestação acerca da edição do documento. Nada mais.

Comparecente:

Promotor de Justiça: